



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 35

de 28 / 11 / 91

Processo n.º 18.171

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 64

Autoria: ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Ementa: Fixa, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, proporção de instalações para deficientes físicos em locais de utilização pública.

Arquive-se

Manfredi

Director

29 / 11 / 91

PUBLICADO
em 28/06/91



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fla. 03
Proc. 18171
P. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR, COSOP e COSHABES

Presidente

25/06/91

18171 JUN91 51710

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

05/11/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64

Fixa, nos termos da Lei Orgânica de Jundiá, proporção de instalações para deficientes físicos em locais de utilização pública.

Art. 1º É fixado em quatro por cento o percentual de que trata o art. 220 da Lei Orgânica de Jundiá.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Prevê a Lei Orgânica de Jundiá:

"Art. 220. As salas de espetáculos, praças, ginásios, esportivos e outros locais de utilização pública deverão, obrigatoriamente, ter instalações específicas para os deficientes físicos, em percentual fixado por lei complementar."

Implementar referido artigo, relativamente à proporção em questão, é o que ora busco nesta proposta, a bem da integração que através da citada norma da Lei Orgânica de Jundiá se busca em favor dos cidadãos portadores de deficiência física.

Sala das Sessões, 25.06.91

Alexandre Ricardo Toso
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

az/msn.

215 x 315 mm

SC



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 03
Proc. 8171
<i>Alv</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alv
Diretor Legislativo

25 / 06 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1180



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64

PROC. Nº 18171

De autoria do nobre Vereador Alexandre Ricardo Tosetto Rossi, o presente Projeto de Lei Complementar fixa, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, proposição de instalações para deficientes físicos em locais de utilização pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02.

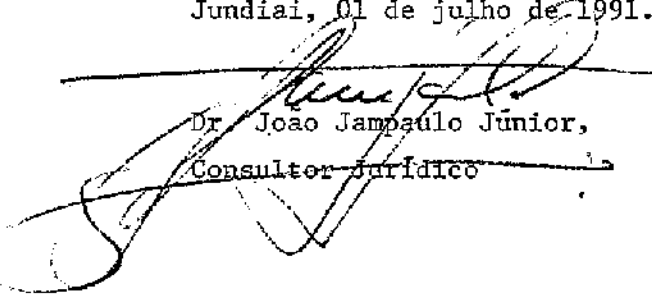
É o relatório,

PARECER:

1. O Projeto é legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é concorrente.
2. A matéria é de Lei Complementar, nos termos do artigo 220 da Carta Municipal. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 01 de julho de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albano
Diretor Legislativo

02 / 07 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCS

para relatar no prazo de 07 dias.

A
Presidente
02/07/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.171

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO 'ROSSI', que fixa, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, proporção de instalações para deficientes físicos em locais de utilização pública.

PARECER Nº 5.325

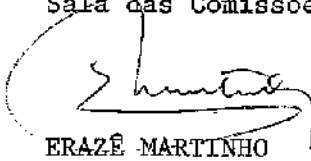
Vem a esta Comissão a presente proposta de fixação de percentual de acomodações para deficientes físicos, conforme dispõe a Lei Orgânica de Jundiaí.

O projeto apresenta-se plenamente apto, de vez que a matéria é legal no tocante à competência e à iniciativa, não havendo qualquer óbice à sua tramitação.

Voto, pois, favoravelmente.

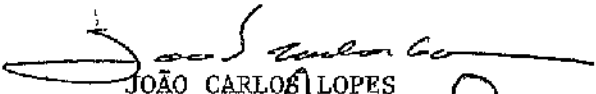
Sala das Comissões, 06.08.91

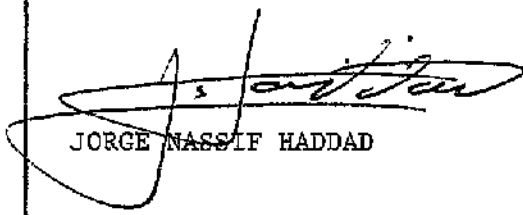
APROVADO em 06.08.91

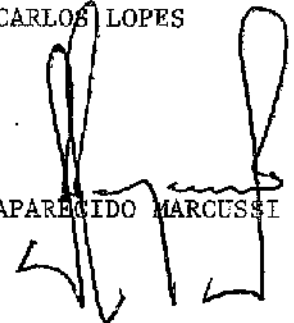

ERAZÉ MARTINHO

Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

ns/aaa



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alcides
Diretor Legislativo

06 / 08 / 91

Ao Vereador Sr. Adolfo Ser.

Giaretta

para relatar no prazo de 07 dias.

Rosa
Presidente

6, 8, 91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 18.171

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROS
SI, que fixa, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, proporção de instalações
para deficientes físicos em locais de utilização pública.

PARECER Nº 5.361

Embora prevista na Lei Orgânica de Jundiaí a fixação de per-
centual de instalações apropriadas para deficientes físicos, ainda não foi
editada a competente lei complementar, o que ora nos propõe o Vereador Ale-
xandre Ricardo Tosetto Rossi, determinando a cifra de quatro por cento rela-
tivamente aos assentos das salas de espetáculos, praças e ginásios esporti-
vos e outros locais de utilização pública.

Importante iniciativa, não havendo nada que se possa opor à
sua consecução final, significando justa providência para com todos aqueles
que portem deficiência física, pois, embora a diferença marcada no corpo,
sua dignidade em nada difere da de todos os demais cidadãos de nossa socie-
dade.

Voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 13.08.91

APROVADO em 13.08.91

Antonio Augusto Giarolla
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Relator

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

ns/ti



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

13 / 08 / 91

Ao Vereador Sr. Jorge Massif Haddad

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

12/08/91



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Proc. 18.171

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que fixa, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, proporção de instalações para deficientes físicos em locais de utilização pública.

PARECER Nº 5.388

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 64, cujo autor é o Edil Alexandre Ricardo Tosetto Rossi, que pretende fixar percentual de reserva de assentos para deficientes físicos em salas de espetáculos, recintos esportivos e outros locais de utilização pública. E o faz nos termos expostos no art. 220 da Lei Orgânica de Jundiaí, que assim o determinou, para fixação posterior por meio deste instrumento legal.

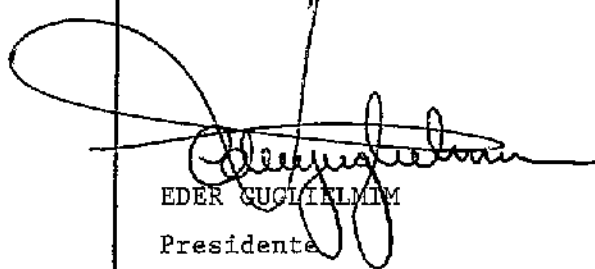
Nada a se opor à iniciativa, e muito ao contrário, é ela merecedora de elogios, ao tempo em que tenta oferecer a esta parcela de nossa população (ainda e infelizmente marginalizada) o reconhecimento de sua dignidade enquanto cidadãos e, acima-distó, seres humanos que merecem o nosso respeito.

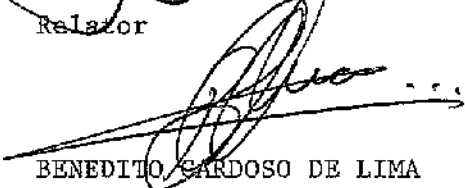
Posicionamento FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 19.08.91

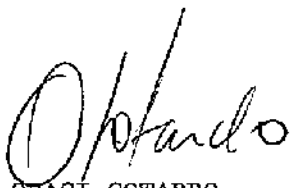
APROVADO EM 20.08.91


JORGE NASSIF HADDAD
Relator


EDER GUGLIELMIN
Presidente


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


ORACI GOTARDO

*

ns/tl



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 11
Proc. 18171
<i>cu</i>

Of. PM 11.91.08
proc. 18.171

Em 06 de novembro de 1 991.

Exmo. Sr.

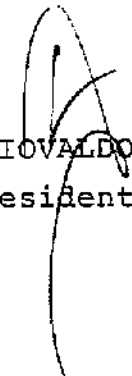
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Tem este a finalidade de encaminhar a V. Exa., para conhecimento e devidas providências, duas cópias do AUTÓGRAFO Nº 4.105, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 do corrente mês.

Sendo o que havia, manifesto, mais, os sinceros protestos de apreço e melhor consideração.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64

AUTÓGRAFO Nº 4.105

PROCESSO Nº 18.171

OFÍCIO P.M. Nº 11/91/08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/11/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

02/12/91

*

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expedito

Fls. 13
Proc. 8131
@w

OF. GP.L. nº 803/91

Proc. nº 19.015-6/91

10934 803 80/91
Jundiá, 28 de novembro de 1.991

PR. 10027 1.991

Junte-se.

Senhor Presidente:

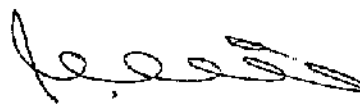
PRESIDENTE

29/11/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 64, bem como - cópia da Lei Complementar nº 35, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

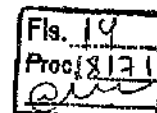
mabp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

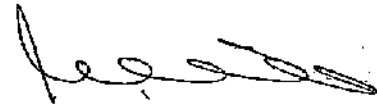
GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 18.171

GP, em 28.11.91

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a presente Lei Comple-
mentar:


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.105

(Projeto de Lei Complementar nº 64)

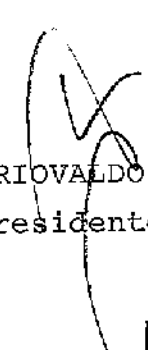
Fixa, nos termos da Lei Orgânica de Jun-
diaí, proporção de instalações para defi-
cientes físicos em locais de utilização
pública.

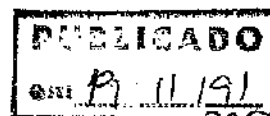
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-
DIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de novembro
de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É fixado em quatro por cento o
percentual de que trata o art. 220 da Lei Orgânica de Jun-
diaí.

Art. 2º Esta lei complementar entrará
em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de
novembro de mil novecentos e noventa e um (06.11.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente



*

ns



IOM 29.11.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 19.015-6/91



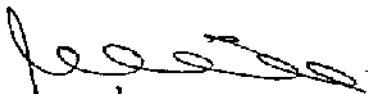
LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.991

Fixa, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, proporção de instalações para deficientes físicos em locais de utilização pública.

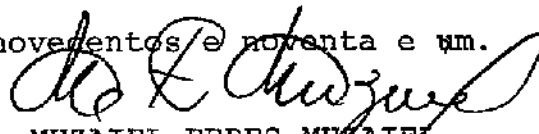
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de novembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É fixado em quatro por cento o percentual de que trata o art. 220 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

10M 29.11.91



**LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1991**

Fixa, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, proporção de instalações para deficientes físicos em locais de utilização pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de novembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — É fixado em quatro por cento o percentual de que trata o art. 220 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Jundiaí de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 64
Complementar

Autuação em 25 / 06 / 91

Diretor *William Fidi*

Comissões *CSR - COSP - COSHIBES*

Quorum *M. A*

Data	Histórico
25.06.91	<i>Protocolo</i>
25.06.91	<i>C.T. parecer 1180</i>
02.07.91	<i>CSR parecer 5325</i>
06.08.91	<i>COSP parecer 5361</i>
13.08.91	<i>COSHIBES parecer 5388</i>
20.08.91	<i>Apto</i>
05.11.91	<i>Aprovado</i>
06.11.91	<i>Of. PM. 11.91.08.</i>
28.11.91	<i>Formulados</i>
29.11.91	<i>Publicados</i>
29.11.91	<i>Arquivamento @m</i>

Juntadas *fls. 01/03 em 25.06.91 @m fls. 04/09 em 13.08.91 @m*
fls. 10 em 20.08.91 @m fls. 11/16 em 29.11.91 @m

Observações